



acerca do ARRESTO efetuado sobre os direitos do Co-Executado MARIO YOKOTA sobre o imóvel de matrícula nº 186.140, do 14º CRI, constante do apartamento duplex nº 261, localizado no 25º e 26º pavimentos duplex, do Edifício Warehouse, bloco 2, integrante do Condomínio Upscale, situado na Rua Diogo Jácome, nº 518, São Paulo/SP, para que, no prazo de 3(três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, procedam ao pagamento do débito devidamente atualizado ou oferecimento de bens à penhora, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, oportunidade em que poderão requerer a substituição dos bens penhorados no prazo de dez dias, bem como apresentar, caso queiram, embargos no prazo de 15 dias. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, poderão os Executados requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Na hipótese de imediato pagamento, sem a oposição de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Decorrido o prazo legal será convertido em penhora o arresto efetuado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

## 43ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MIGUEL FERRARI JUNIOR  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARLI TONNUCCI DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0415/2013

Processo 0207427-75.2011.8.26.0100 (583.00.2011.207427) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Evacon Equipamentos Industriais Ltda - 43ª Vara Cível - Foro Central Cível. 43º Ofício. Citação - Prazo 20 dias - Processo nº 0207427-75.2011.8.26.0100 (583.00.2011.207427). O Dr. Fabio Coimbra Junqueira, Juiz de Direito da 43ª Vara Cível - Foro Central Cível, na forma da Lei. Faz Saber a Grego Equipamentos Termoindustriais Ltda, na pessoa de seu representante legal, que Evacon Equipamentos Industriais Ltda, ajuizou uma Execução de Título Extrajudicial, para cobrança de R\$ 37.100,83 (outubro/2011). Estando a executada em local ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o "quantum" reclamado, acrescido de juros e correção monetária, bem como honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total do débito atualizado, anotando-se que, efetuado o pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária fica reduzida pela metade, tendo o prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, para oferecer embargos, facultando a executada nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, mais custas e honorários, requerer o pagamento do saldo em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 09 de outubro de 2013. - ADV: ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (OAB 211454/SP)

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (21/10/2013)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

**1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**1º OFÍCIO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
ART. 52, § 1º, INCISOS I, II e III, DA LEI nº 11.101/2005  
PRAZO DO EDITAL: 15 dias  
Processo nº 0057970-95.2013.8.26.0100

Recuperação Judicial de DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

O Doutor Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo etc, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório Cível processam-se aos termos os autos nº. 0057970-95.2013.8.26.0100 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ; no qual a requerente apresentou resumo da inicial, com o seguinte teor:

DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade empresarial com sede na Capital do Estado de São Paulo, estabelecida à Rua Iososuke Okaue, nº 1273, bairro Jardim Helian, CEP 08265-150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.814.784/0001-83, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.203.655.566, requereu sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em 02 de setembro de 2013, com distribuição à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, para pagamento das obrigações perante seus credores, de acordo com o Plano de Recuperação a ser futuramente apresentado. As operações da empresa se iniciaram em 27 de dezembro de 1946, na região central da cidade de São Paulo, para a produção de biscoitos e congêneres, mediante a marca que se apresenta até os dias de hoje. Diante de mutações de mercado e com o surgimento de oportunidades de expansão, em 1986, o empresário Egberto Peretti assumiu o comando da empresa, revolucionando os negócios à ela inerentes, especialmente pela inserção de um novo imóvel, situado em Itaquera, São Paulo, maior que o anteriormente utilizado, possibilitando o crescimento no volume de produção, bem como a instalação de novas tecnologias para tanto, o que rendeu à empresa a posição de estar entre as principais produtoras de biscoitos a nível nacional. No entanto, no ano de 2008, o empresário que proporcionou o salto de qualidade e produção à Dunga, veio a falecer, deixando os negócios da empresa a cargo de seus herdeiros. Passou-se a investir na modernização de maquinários, bem como na introdução de novos produtos ao mercado. Em razão de tal expansão, ficou estabelecida a necessidade de se operar financeiramente com instituições bancárias e, a partir daí, iniciou-se um declínio nos



lucros da companhia, inclusive pelos elevados custos que tais operações trazem consigo. Daí em diante, em virtude da dificuldade em honrar com os pesados encargos das operações com bancos, consequentemente, não conseguindo efetuar os pagamentos pontuais a seus fornecedores, a empresa veio sofrendo restrições de crédito, culminando, em diversas paralisações de suas atividades, no ano de 2012, carecendo, inclusive, de matéria-prima para a continuidade da produção. Diante dos termos apresentados e preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, a Suplicante pleiteia a presente medida judicial, da qual espera o deferimento de seu processamento tratado pelo artigo 52 da Lei Especial, e, em atenção ao artigo 6º da aludida legislação, requer a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face dela movidas, na finalidade se homologar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado a tempo certo, conforme os dispositivos legais vigentes reguladores da matéria. Por decisão proferida em 17/09/2013, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme segue: "Vistos. Dunga Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ 55.814.784/0001-83, requereu a recuperação judicial em 02/09/2013. Emenda a inicial e documentos. (fls. 287/297). Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ORESTES NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação, nesta Capital, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juiz a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juiz onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos exceituados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 3.1) Quanto ao pedido de suspensão da publicidade de protestos e inclusões em cadastros de inadimplentes, relativamente aos créditos abrangidos pela recuperação judicial, deverão as empresas requerer oportunamente essa providência nos autos, especificando de forma detalhada os protestos ou negativações e comprovando que se tratam de créditos incluídos na recuperação judicial. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 05 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que a recuperanda apresentou a mídia eletrônica com a relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone e certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convocação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público." Segue adiante relação dos credores apresentados pelos requerentes em sua inicial: CREDORES TRABALHISTAS -CREDORES TRABALHISTAS: ADEMAR MEDEIROS R\$ 8.202,32; ADRIANA TASSONE NUNES R\$ 7.702,32; AELSON NUNES DE SOUZA R\$ 8.359,25; ALBERTO VIEIRA R\$ 10.764,99; ALEXANDRE DE PAULA E SILVA R\$ 50.221,25; ALEXANDRO SANTOS DA PURIFICAÇÃO R\$ 10.935,84; AMANDA GONÇALVES DA SILVA R\$ 423,06; ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA R\$ 3.554,35; ANA PAULA ALVES DE LIMA R\$ 4.176,70; ANA PAULA SENNE PERIN R\$ 2.878,42; ANDERSON APARECIDO PEREIRA DA SILVA R\$ 7.970,74; ANDERSON DA SILVA CORREIA R\$ 4.019,96; ANDERSON GUIMARAES NOGUEIRA R\$ 12.395,27; ANDRE LEANDRO IMBRIANI R\$ 9.317,55; ANDREIA CHRISTINA BELO DA SILVA R\$ 8.481,40; ANGELA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 7.928,32; ANGELICA BUFFETTE XAVIER R\$ 3.570,44; ANILTO BATISTA RAMOS R\$ 27.112,11; ANTONIA ALVES DE MORAIS R\$ 6.015,74; ANTONIA LOPES DE LIMA R\$ 15.897,91; ANTONIA MARIA DE AQUINO R\$ 7.097,78; ANTONIA PAULINO RODRIGUES R\$ 2.682,04; ANTONIO CARLOS BERNARDES R\$ 12.788,78; ANTONIO DONIZETE BELLATTO R\$ 11.614,74; ANTONIO MONTEIRO VASCONCELOS R\$ 12.121,92; ANTONIO OLIVEIRA DE MATOS R\$ 8.675,46; ANTONIO REGO FERREIRA R\$ 12.649,61; ANTONIO VICENTE DA SILVA R\$ 18.941,17; ARLI DOS SANTOS FERRAZ R\$ 721,39; BENJAMIM MENDONCA R\$ 2.257,19; BRUNA DE SOUZA R\$ 7.888,49; CARLA ALVARENGA SALES DE SOUZA R\$ 7.070,99; CARLITO ALVES NUNES R\$ 14.866,30; CARLOS AFONSO ARAUJO R\$ 48.823,33; Carlos Augusto Siqueira Lecatte R\$ 58.013,68; CARLOS EDUARDO DAMAZIO RIBEIRO R\$ 6.785,66; CARLOS EDUARDO DOMINGOS R\$ 10.352,57; CARLOS MURILO DE SANTANA R\$ 18.249,12; CARMEM LUCIA DE SOUZA R\$ 856,25; CAROLINA CRISTINA DE PAULO DE OLIVEIRA R\$ 5.437,91; CATIA CRISTIANE



DOMINGUES R\$ 15.840,01; CELIA REGINA VIEIRA R\$ 721,39; CELSO ROBERTO GARCIA R\$ 21.739,05; CICERA BRAZ DA SILVA R\$ 2.805,76; CICERA GOMES FIALHO R\$ 10.858,67; CICERO NAZARE DOS SANTOS R\$ 17.347,24; CLAILDE DE MORAIS SILVA R\$ 8.272,84; CLAUDIA DE SOUSA ABREU R\$ 8.476,40; CLAUDIA PIRES DOS SANTOS SOUZA R\$ 2.263,15; CLAUDIA REGINA ALMEIDA LOPES R\$ 11.710,83; CLAUDIOMAR DE BARROS DO ESPIRITO SANTO R\$ 8.234,44; CLEITON ARAUJO QUEIROZ R\$ 8.422,91; CLEONILCE NILVA DA SILVA R\$ 6.899,49; CLODOMIR GARCIA R\$ 42.704,01; CRISTIANE CAETANO ZORANTE R\$ 8.427,95; CRISTIANE DA SILVA R\$ 6.220,28; DAMIAO DOS SANTOS SILVA R\$ 21.177,03; DAMIÃO PEREIRA DE OLIVA R\$ 5.704,06; DANILA DA SILVA BRIGIDA R\$ 9.083,89; DEIDIANY MENDES FERREIRA R\$ 7.011,35; DENILSON BELO DA SILVA R\$ 5.328,05; DIEGO ARMANDO DA SILVA R\$ 5.797,92; Diego lopes R\$ 45.246,25; DIOGO NASCIMENTO DA SILVA R\$ 1.846,69; DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS R\$ 49.748,50; DOURIVAL FERREIRA ROCHA R\$ 25.219,71; EBANI ADRIANO ALVES DOS SANTOS R\$ 8.552,24; EDILENE DOS SANTOS ALMEIDA BOMFIM R\$ 718,10; EDINELSON APAREC. SOARES DE MEDEIROS R\$ 15.662,47; EDITE ROSA DE OLIVEIRA R\$ 1.282,00; EDIVALDO DE SOUZA BARBOSA R\$ 13.493,41; EDMILSON FRANCA LIMA R\$ 34.277,42; EDUARDO CORREIA DA SILVA R\$ 21.656,16; Eduardo das Neves R\$ 1.440,72; EDUARDO DAS NEVES COSTA CASSAMASSIMO R\$ 5.650,64; EDUARDO LOPES BAPTISTA R\$ 39.309,88; EDVALDO MORAIS DE SOUZA R\$ 6.095,43; ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO R\$ 10.432,36; ELAINE CRISTINA SOARES DE CASTRO R\$ 3.357,35; ELAINE PEREIRA DE CARVALHO OLIVEIRA R\$ 11.835,84; ELIANA DE OLIVEIRA CRUZ R\$ 11.865,37; ELIANI OLIVEIRA COSTA R\$ 958,88; ELIZABETE ALVES GONDIM R\$ 9.970,84; ELKES REGINA DE SIQUEIRA REIS BARROS R\$ 4.117,06; ELOIDE VIEIRA SILVA R\$ 4.117,01; ELVIRA NOGUEIRA R\$ 14.651,14; EMERSON SILVA NUNES DE SA R\$ 15.441,80; ERIKA RIBEIRO BRAGA R\$ 5.040,38; EUSA APARECIDA RODRIGUES MONCAO R\$ 945,43; EVA VILMA PINHEIRO DE AZEVEDO MORAES R\$ 6.406,13; EZEQUIAS LIMA MACEDO R\$ 9.000,74; FABIANA APARECIDA DA SILVA R\$ 19.396,54; FABIANA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 13.713,88; FABIANA JOSE DA SILVA R\$ 11.376,56; FABIO SIMÕES DA GAMA R\$ 6.347,29; FERNANDA PROCOPIO CARVALHO SILVA R\$ 18.019,88; FERNANDO SAMPAIO R\$ 10.333,86; FLAVIO EDUARDO TORRES R\$ 18.920,84; FRANCILENE PAIVA PAULINO R\$ 5.225,46; FRANCISCO DE ALCANTARA LOPES R\$ 15.757,05; FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA R\$ 16.357,15; FRANCISCO JOACI BENEVINUTO MARTINS R\$ 34.949,88; FRANCISCO MIRANDA R\$ 24.917,67; FRANCISCO RODRIGUES LIMA R\$ 11.451,97; FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA R\$ 5.594,95; FRANCISMAR SANTOS FERREIRA R\$ 6.938,53; FRANKLIN DOS REIS R\$ 3.413,61; FULVIO SANTOS DINIZ R\$ 7.363,56; GERALDO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 8.783,91; GERALDO DO CARMO DE SOUZA R\$ 693,31; GERALDO FRIAS FERRARI R\$ 56.305,66; GERALDO XISTO PACHECO R\$ 9.641,78; GICELIA DA SILVA MORENO R\$ 7.706,28; GILBERTA DE LIMA TAVARES R\$ 3.273,15; GILBERTO BAPTISTELLA R\$ 90.178,14; GISELE RODRIGUES CAVALCANTE GUERGUI R\$ 875,80; GISIANE ROCHA RIBEIRO VIEIRA R\$ 8.370,39; GISLENE DOS SANTOS GOMES DA SILVA R\$ 18.473,83; GONCALO DA SILVA R\$ 34.269,13; HELIO SIQUEIRA R\$ 9.567,42; IRENE DANTAS DOS SANTOS R\$ 7.130,07; IRISTELMA DANTAS CARVALHO DE MEDEIROS R\$ 8.011,08; IVANILDO FRANCISCO DA SILVA R\$ 29.783,32; IVONIDE BARBOSA DOS S.DE OLIVEIRA R\$ 9.438,93; IZABEL MACHADO MATOS R\$ 4.179,44; JAILSON ALVES LACERDA R\$ 4.131,73; JAILSON NUNES CARVALHO R\$ 16.716,67; JAILTON MELO DA SILVA R\$ 8.272,29; JAIR GUTIERREZ SENA R\$ 12.063,80; JAIRO XAVIER DA SILVAJUNIOR R\$ 5.634,13; JAKELINE MARIA DA SILVA R\$ 6.452,70; JAMIL PEREIRA DE SOUZA R\$ 2.361,48; JANAINA BALDUINO DA SILVA R\$ 2.638,36; JANETE ANGELINA DA SILVA R\$ 6.140,97; JANETE DE JESUS ALVES DOS REIS R\$ 14.770,03; JEFFERSON THALES DA SILVA MORAIS R\$ 6.059,62; Jesué Guimarães R\$ 7.740,28; JOAO BERNARDINO R\$ 6.462,48; JOAO BERNARDINO DE SOUZA R\$ 2.523,23; JOAO JOSE DA SILVA R\$ 19.408,50; JOAO LUCIO KASPERAVINCUS R\$ 38.421,12; JOAO MARCILIO JUNIOR R\$ 23.260,99; JOCINILDO VIANA RODRIGUES R\$ 11.932,16; JOELIS BANDEIRA ROCHA R\$ 37.474,14; JOHN PIERRE LOPES DE LIMA R\$ 7.209,29; JONAS ELISIO MARQUES R\$ 12.680,18; JORGE MOREIRA DA SILVA R\$ 9.354,41; JOSE ADEMIR TORQUATO DA SILVA R\$ 11.354,90; JOSE ALBERTO DOS SANTOS NETO R\$ 18.914,65; JOSE BATISTA DOS SANTOS R\$ 14.002,40; JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA R\$ 1.470,60; JOSE CARLOS VITORINO DIAS R\$ 8.118,64; JOSE FLAVIO DA SILVA R\$ 6.595,49; JOSE HILTON DA SILVA EMERENCIO R\$ 19.215,02; JOSE JORGE CLAUDINO DA SILVA R\$ 11.580,86; JOSE LEANDRO PEREIRA DE SANTANA R\$ 11.232,69; José Luiz Rodrigues R\$ 21.863,31; JOSE NILSON DOS SANTOS R\$ 4.703,43; JOSE NIVALDO DOS SANTOS FILHO R\$ 5.745,51; JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA R\$ 16.704,10; JOSE VIANA CALDEIRA R\$ 1.529,59; JOSE VICENTE DA SILVA R\$ 27.587,22; JOSEFA ELIENE DA SILVA R\$ 5.933,36; JOSEFA JOCILDA VIANA RODRIGUES R\$ 15.637,29; JOSELITO ALMEIDA SANTOS R\$ 27.323,16; JOSENILDA ALMEIDA PEREIRA SANTOS R\$ 9.684,41; JOSILENE DA SILVA R\$ 27.703,97; JOSINALDO DE ARAUJO NASCIMENTO R\$ 11.357,65; JOSUE GONÇALVES LEITE R\$ 16.679,66; Jucélia Prates da Silva R\$ 5.140,92; JULIANA BATISTA FERREIRA R\$ 2.878,42; Júlio Fiorito Paschoa R\$ 12.549,57; KARINA DOS SANTOS MARQUES R\$ 4.175,46; KATIA APARECIDA DA SILVA R\$ 8.385,92; KEILA CRISTINA DA SILVA R\$ 6.285,23; KELI FRANCELINO R\$ 4.320,17; KLEBERSON DE FARIA TEIXEIRA R\$ 6.567,29; LAURA RODRIGUES PEREIRA R\$ 6.058,83; LEANDRO DOS SANTOS PACHECO R\$ 5.609,66; LEANDRO ROCHA R\$ 2.159,21; LECIANE OLIVEIRA MURDIGA R\$ 8.767,13; LENILCE NILVA DA SILVA R\$ 14.050,31; LINDOMAR GOMES R\$ 6.653,34; LUCIANA DE JESUS R\$ 5.770,01; LUCIANA DOS SANTOS VENANCIO R\$ 8.437,57; LUCIANA SANTOS ESTACIO DOS REIS R\$ 4.982,30; LUCIANO PINHEIRO DA SILVA R\$ 34.060,58; LUCIENE CANDIDO MARTINS R\$ 13.164,05; LUCIMAR AZEVEDO R\$ 6.987,59; LUCINEIDE LIMA SOUZA QUEIROZ R\$ 8.973,78; LUIS CARLOS DA SILVA R\$ 928,12; LUIS CLEI PEREIRA MOREIRA R\$ 13.499,27; LUIZ BERNARDO MARINHO R\$ 16.566,80; LUIZ CARLOS CARDOSO R\$ 4.571,49; LUIZ CLAUDIO DA SILVA R\$ 13.521,61; LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS R\$ 5.401,95; MANOEL ANTONIO NETTO R\$ 5.962,54; MANOEL FERREIRA DOS SANTOS R\$ 1.274,52; MANOEL FREIRE DOS SANTOS R\$ 5.869,81; MANOEL JOSE DA SILVA R\$ 3.012,42; MANOEL LUIZ DA SILVA R\$ 9.821,25; MANOEL PEREIRA DA SILVA R\$ 3.171,65; MARCELO ALCANTARA DE SOUZA R\$ 10.448,51; MARCELO JOAO DA SILVA R\$ 3.402,90; MARCIA DOS SANTOS FRANCA R\$ 2.576,40; MARCIA MARIA DE SOUZA R\$ 913,91; MARCIO APARECIDO CAPPELLOZZA R\$ 26.179,23; MARCIO SCARAMELLA PACIFICO R\$ 9.002,71; MARCOS ALEXANDRE DA SILVA SALES R\$ 3.123,94; MARCOS ALEXANDRE MARANHO R\$ 24.769,22; MARCOS ANTONIO RODRIGUES MACIEL R\$ 16.617,34; Marcos Luiz de Lima R\$ 84.057,99; MARCOS ROBERTO DUQUE R\$ 49.615,84; MARCOS TIOFILO DE SOUZA R\$ 2.715,01; MARGARETE APARECIDA PEDREIRA R\$ 2.704,89; MARGARETE GONCALVES DE SOUZA R\$ 19.988,84; MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA R\$ 15.857,99; MARIA BERNADETE FERREIRA MARTINS R\$ 16.032,46; MARIA DE LIMA ROCHA ALMEIDA R\$ 3.781,10; MARIA DE LOURDES LUNA R\$ 3.790,10; MARIA DE LOURDES LUNA (APOSENTADA) R\$ 8.091,98; MARIA EDNA DE MORAES R\$ 8.647,27; MARIA EVA DE JESUS SANTOS R\$ 5.391,73; MARIA ILZA DO NASCIMENTO R\$ 15.927,03; MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA R\$ 7.890,66; MARIA JOSE DOS SANTOS R\$ 850,88; MARIA JOSE PINHEIRO DE FREITAS R\$ 810,90; MARIA JOSE RODRIGUES CABRAL R\$ 14.249,84; MARIA LETICIA DE ARAUJO R\$ 945,43; MARIA LIONETE DE SOUZA VASCONCELOS R\$ 14.542,86; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA R\$ 14.586,21; MARIA LUCIENE DE CARVALHO R\$ 8.270,32; MARIA LUCILENE DA SILVA ARAUJO R\$ 6.360,25; MARIA LUCILENE DURAES LEITE R\$ 5.977,47; MARIA LUIZA PEREIRA SANTOS DO RISO R\$ 2.221,39; MARIA SOLANGE DA SILVA SANTOS R\$ 4.016,32; MARIA SUELÍ CRISPIM DA SILVA R\$ 7.306,51; MARIA UBEPLANIA DE LIMA R\$ 6.280,19; MARILENE DE OLIVEIRA PASSOS R\$ 5.753,45; MARINALDO OLIVEIRA R\$ 814,99; MARISOL CAAMANO DA SILVA



R\$ 10.491,50; MARIVONE ALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.276,66; MARLI CARLOS GOUVEIA R\$ 3.863,96; MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA R\$ 15.413,05; MATHEUS RIBEIRO DE SOUZA R\$ 3.686,29; MATHEUS TEIXEIRA DE QUEIROZ R\$ 3.275,12; MAURICIO BATISTA ARAUJO R\$ 8.987,70; MAURICIO FERREIRA TRITAPEPE R\$ 27.880,99; MERCIA ANTUNES MACIEL R\$ 3.175,96; MICHAEL KONDO DE OLIVEIRA DAVID R\$ 803,73; MICHELE CRISTINA SANTOS R\$ 8.623,29; MIGUEL AMARO DA SILVA R\$ 1.176,48; MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS GONÇALVES R\$ 9.957,70; MISTERINA ALVES DE ARAUJO R\$ 9.717,36; MONICA BATISTADOS SANTOS R\$ 5.985,27; NARCISO GOMES DA SILVA R\$ 22.075,96; NILDA ADELIA LIMA R\$ 819,37; NILSON JESUINO DA MAIA R\$ 8.200,46; NIVALDA SANTOS DA SILVA R\$ 17.149,03; OSVALDO RAMOS DE SOUZA JUNIOR R\$ 2.589,32; PALOMA APARECIDA DOS ANJOS CELESTINO R\$ 4.061,79; PATRICIA TOSTA DA SILVA R\$ 3.676,35; PAULA EDINEUSA DA SILVA R\$ 2.857,88; PAULA FELIX RAIMUNDO DE SANTANA R\$ 9.946,63; PAULINO TRITAPEPE NETO R\$ 56.705,86; Paulo Eduardo Mantelatto R\$ 73.845,87; PAULO JOSE COSTA R\$ 18.134,21; PAULO ROBERTO SANTANA R\$ 945,43; RAFAEL CARDOSO MAIELLO R\$ 10.919,34; RAIMUNDA ARAUJO MOITA SANTOS R\$ 7.839,55; REGES BELLI R\$ 4.353,66; REINALDO RIBEIRO R\$ 9.166,80; REINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA R\$ 14.086,66; RENALTO SEBASTIAO DA SILVA R\$ 25.849,25; RENATA ALEXANDRINA SILVA R\$ 5.338,98; RENATA GUEDES DE ARAUJO R\$ 17.613,69; RENATA LOPES CARLOS R\$ 5.672,67; RICARDO DE MELLO OLIVEIRA R\$ 5.180,13; RICARDO MENESIO DA SILVA R\$ 10.152,40; RINALDO CORREIA ANACLETO DE ALMEIDA R\$ 13.167,45; RINALDO RODRIGUES DA SILVA R\$ 12.525,59; RITA DE CASSIA MENDONÇA DE LIMA R\$ 8.231,12; ROBERTO PAULO MAIA R\$ 44.745,72; RODRIGO FRANÇA DE OLIVEIRA R\$ 3.179,41; ROMILSON DONIZETE DE OLIVEIRA R\$ 25.347,18; RONALDO RIBEIRO R\$ 49.794,75; ROSANA GALDINO R\$ 1.920,18; ROSANGELA LIMA DE SOUZA R\$ 3.193,23; ROSELANIA SANTOS DA PURIFICAÇÃO LAURO R\$ 7.526,56; ROSILENE MARIA DA SILVA R\$ 8.874,89; ROSINEIDE TEREZINHA DA TRINDADE R\$ 6.857,58; ROSINETE MONTEIRO DE SOUSA R\$ 8.040,98; RUBENS MURDIGA R\$ 33.499,46; SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 2.187,45; SANDRA ALVES DA ROCHA SOUZA R\$ 8.290,82; SANDRA MARIA GONÇALVES PEREIRA R\$ 9.000,87; SEBASTIAO LOURENCO DA SILVA R\$ 11.455,43; SELMA GONCALVES DE SOUZA R\$ 14.613,70; SERGIO MARCOS SANTANA R\$ 4.912,81; Sheila Maria R\$ 745,44; SHEILA MARIA DA SILVA R\$ 3.835,34; SIDINEI OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 33.493,05; SILAS DA SILVA CORREIA R\$ 2.345,36; SILMARA DE PAULA SOUZA R\$ 2.725,32; SILMARA NUNES DE SOUZA BRITO R\$ 18.518,96; SILVINO DE ARAUJO FERREIRA R\$ 66.437,80; SIMONE BISPO DA SILVA R\$ 2.303,19; SIMONE DO PRADO R\$ 2.881,70; SIMONE SOLEDADE DIAS R\$ 4.153,24; SINAIR MOURA DA SILVA R\$ 8.660,12; SOANE APARECIDA SANTOS DIAS R\$ 1.522,13; SUELÍ APARECIDA TRUJILLO R\$ 117917,75; SUELÍ DIAS PASCOA SANTOS R\$ 4.999,86; TATIANA CRISTINA ALBERTO DUARTE R\$ 6.276,44; THAIRIS PRATES DE CARVALHO R\$ 6.128,43; THIAGO MEDEIROS ROGERIO R\$ 7.576,99; TIAGO CESAR GLAVINA R\$ 3.287,91; VAGNER PEREIRA DA SILVA R\$ 9.130,27; VAGNER ROBERTO PERETI R\$ 39.287,17; VALDEMIR ALBINO GIL R\$ 31.279,05; VALTER DE SOUZA R\$ 31.782,22; VANDA DO NASCIMENTO SILVA R\$ 6.059,77; VANDERLEI GOMES DE LIMA R\$ 16.568,37; VANDERLEI PERETI R\$ 143988,54; VERA LUCIA PEREIRA LUCINDO R\$ 2.820,07; VITOR BRITO CAJADO R\$ 5.916,96; VITOR RODRIGUES LEONARDI R\$ 25.148,64; VIVIANE LOYOLA CANDIDO R\$ 7.406,86; VLADIMIR LOPES DE CASTRO R\$ 12.938,07; WALDIR SOARES DE JESUS R\$ 20.933,41; WANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA R\$ 8.594,87; Wellington Augusto de Faria R\$ 21.788,26; WILLIAM COSTA DA SILVA R\$ 7.096,06; YEDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS R\$ 12.107,50; ZELIA BORSONI PAULO R\$ 913,91; ZERAIDE FRANCISCO DE OLIVEIRA R\$ 15.628,03. TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 4.322.767,20. CREDORES COM GARANTIA REAL: RCO COMPANY CONSULTORIA EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA R\$ 350.000,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E FORNOS LTDA R\$ 620.000,00. TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$ 970.000,00. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A.E.B. PROFES-ME R\$ 880; AB&C REPRESENTAÇÃO LTDA-ME R\$ 116,34; ACACIO FERNANDES DE FREITAS FILHO - ME R\$ 4.000,00; ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA R\$ 236.816,23; ADEJAIR DISTRIBUIDORA DE MASSAS LTDA-ME R\$ 280,88; Adilson-87 R\$ 313,97; ALEX BATERIAS LTDA-ME R\$ 150; Alex Xavier-197 R\$ 97,54; ALEXANDRA TEIXEIRA-ME R\$ 202; ALEXANDRE ALONSO DARONCO - EPP R\$ 1.049,04; ALEXANDRE FORNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 72.000,00; Alexandre Honda-193 R\$ 840,08; ALGN REPRESENTACOES LTDA - ME R\$ 5.665,28; AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. R\$ 4.426,26; Andorinha-90 R\$ 173,18; ANDRES ANDRES SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EMPRESARIAIS LTDA R\$ 848; ANTONIO PEDRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME R\$ 1.346,52; ARICANSHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME R\$ 147; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATC. E DISTR. DE PROD. ABAD R\$ 7.754,75; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE BISCOITOS ANIB R\$ 480,35; ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS R\$ 10.450,00; Atilio-107 R\$ 3.491,41; AUMA-COMÉRCIO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA VENDA DE PRODUTOS LTDA-ME R\$ 28,8; Auster R\$ 41.793,51; AVANTTI COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 10.469,00; BALTYRA DARCY DONATO - EPP R\$ 420; BANCO BRADESCO S.A R\$ 4.016.457,35; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 5.814.899,55; BANCO SAFRA S.A R\$ 1.741.000,00; BASSAM BRASIL EXPORTACAO LTDA. - EPP R\$ 7.478,96; BELARINA ALIMENTOS S/A R\$ 126.360,00; Bimesur S.A R\$ 6.111,76; BOA VIAGEM DIESEL LTDA-ME R\$ 405; BOA VISTA SERVIÇOS S.A. R\$ 12.878,19; BR CONNECTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 2.623,25; BR TRADE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 7.794,42; BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL R\$ 188.794,63; BRTRANSLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LT-A-EPP R\$ 2.000,00; BUENO PROMOÇÃO DE VENDAS S/S LTDA-ME R\$ 42.742,00; BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 92.000,00; CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA R\$ 10.440,00; CAPSUM NIGRUM INGREDIENTES LTDA - ME R\$ 4.509,50; CARECA AUTO PECAS LTDA R\$ 902,25; CARGILL AGRICOLA S A R\$ 33.520,00; CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA R\$ 17,18; CASTELO ALIMENTOS S/A R\$ 302,88; CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 3.449,00; CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A R\$ 8.996,29; Champ D'Oro-88 R\$ 33.856,40; CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP R\$ 3.801,39; CL SOUZA REPRESENTACOES LTDA - ME R\$ 8.893,28; CLASSIC EMBALAGENS LTDA R\$ 32.755,60; CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO R\$ 26.000,00; COMERCIAL E ATACADO MULTI LTDA-ME R\$ 690,31; COMERCIAL LYNX ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP R\$ 1.132,00; COMERCIO DE CALHAS E COIFAS JAVITHI LTDA - ME R\$ 14.171,44; COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO INDIAPORA LTDA-ME R\$ 2.101,15; COMERCIO DE UTENSILIOS MULTI-USO LTDA - EPP R\$ 540,76; CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO R\$ 410,75; CONSUCAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÚCAR LTDA R\$ 16.380,00; CONSULT EXPORT INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME R\$ 2.390,57; CONTROLLER INFORMATICA LTDA - EPP R\$ 4.964,28; COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. R\$ 82.493,39; COOPERATIVA REGIONAL ITAPIU R\$ 24.173,33; COOPERPALMEIRAS-COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS R\$ 1.090,74; CORPO EM AÇÃO QUALIDADE DE VIDA LTDA-ME R\$ 3.700,00; CORREIA S SCHNEIDER LTDA R\$ 577,51; Correios R\$ 1.352,78; CRUZEIRO ESPORTE CLUBE R\$ 10.687,50; D A T - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP R\$ 3.354,50; D.KAREN REPRESENTACOES LTDA - EPP R\$ 1.554,52; DAMATEC CORREIAS INDUSTRIALIS LTDA R\$ 4.991,87; DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.164,75; DAYMON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE MARCAS LTDA R\$ 22.013,23; DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA R\$ 3.830,82; Dilza-27 R\$ 3.399,75; DIOGENES BANTIM MOREIRA-REPRESENTAÇÕES -ME R\$ 75,75;



Donizeti-201 R\$ 15,13; DORIVAL J F VALE-ME R\$ 162,94; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA R\$ 28.590,10; DULCILENE DE SOUSA OLIVEIRA EQUIPAMENTOS - EPP R\$ 7.719,00; DULCINI S/A R\$ 38.477,22; ECHO WATER FILTROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP R\$ 12.650,00; ECOLAB QUÍMICA LTDA R\$ 16.132,04; ELÉTRICA NEBLINA LTDA R\$ 3.597,88; ELETROMECANICA SÃO MARCO LTDA-ME R\$ 2.272,18; ELTON DE OLIVEIRA MATIAS 3097642806 R\$ 415; ERM REPRESENTAÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME R\$ 11.687,50; EXTINTEX MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA-EPP R\$ 821,3; Fábio Lima-103 R\$ 625,05; FESTPAN ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 3.120,00; FIAT SFFLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 9.650,34; FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA R\$ 1.533,60; FOOD SOUL CONSULTORIA TÉCNICA EM NUTRIÇÃO LTDA-ME R\$ 2.615,17; FRUGIS E SANTORO REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME R\$ 110,97; FRUTAROM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 41.696,50; FUNDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO R\$ 774,26; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS TREND BANK BANCO DE FOMENTO - MULTISETORIAL R\$ 100.000,00; G.E.-83 R\$ 5; GABARITOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME R\$ 3.160,61; GELMAR SECURITIZADORA S/A R\$ 24.260,56; GERA POWER COMERCIO DE COMPRESSORES GERADORES PEÇAS E SERVICOS LTDA - EPP R\$ 50.626,00; GERALDO ALVES FERREIRA SOBRINHO R\$ 1.606,04; GERMANI CEREALIS LTDA. R\$ 88.716,00; GILBERTO DANIEL JUNIOR GAS R\$ 1.947,78; Gilmar-13 R\$ 6.152,87; Gosto de Amor R\$ 19.650,00; GRÁFICA PLATINA LTDA-ME R\$ 830; GRANOTEC DO BRASIL S.A BIOTECNOLOGIA E INGREDIENTES ALIMENTARES R\$ 5.973,75; GUADAGNOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 81.902,15; GUITTA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA R\$ 326,09; GUSTAVO G. CARDOSO REPRESENTACOES LTDA - ME R\$ 1.702,52; GYSSCODING SYSTEM,COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP R\$ 1.582,92; H F GOMES & CIA LTDA R\$ 623,91; HÁ SMER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS LTDA-EPP R\$ 2.367,78; HIDROMEPE ENG. DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA IND. E COM. LTDA R\$ 2.480,00; HITAICY REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 7.939,87; IMPERIAL INDUSTRIAL LTDA R\$ 7.102,60; IMPORTADORA SUMARÉ LIMITADA- EPP R\$ 4.876,44; INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S A R\$ 168.568,01; INDÚSTRIA QUÍMICA RIVER LTDA R\$ 7.020,00; INPA-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANAS/A R\$ 10.525,82; INTERATIVE TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA R\$ 17.448,10; INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA R\$ 790,05; IQUIMM INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA R\$ 8.787,50; ITAÚ UNIBANCO S.A R\$ 1.900.000,00; ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. R\$ 15.013,62; ITIBAM KAIZEN COMÉRCIO DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA R\$ 2.484,73; ITURAN SISTEMAS E MONITORAMENTO LTDA R\$ 904,05; ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA R\$ 947,3; J. TORRES REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME R\$ 2.005,39; Jackson-195 R\$ 307,4; JCS - COMERCIO DE BISCOITOS E DOCES LTDA - ME R\$ 28,13; Joedson-200 R\$ 338,82; JORGE BATISTA DE CARVALHO - ME R\$ 10.687,30; JOSE PAULO PENHAAR-CONDICIONADO R\$ 22.800,00; JR CATANDUVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-EPP R\$ 2.785,74; Jurandir-196 R\$ 215,56; KHALIFI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME R\$ 440,69; KOWAIL SKI ALIMENTOS S/A R\$ 4.650,00; LEAL COMÉRCIO DE RADIADES LTDA-EPP R\$ 320; LEPOK INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA R\$ 1.599,25; LIMAGE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME R\$ 3.270,00; LIMER- CART INDÚSTRIA E COM. DE EMBALAGENS LTDA R\$ 65.843,44; LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. R\$ 558,32; LOS GROBO AGROINDUSTRIAL DO BRASIL S.A. R\$ 252.100,00; LUIZ MIRANDA TAUBATE R\$ 4.432,99; MAIAMI COMERCIAL E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA-EPP R\$ 50; MAIAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-EPP R\$ 9.900,00; MAIRIPORÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA R\$ 69.455,36; Marino-192 R\$ 199,98; Mário-130 R\$ 65,62; Mauro de Lima-138 R\$ 137,7; MEDIS INDUSTRIAL LTDA-EPP R\$ 910; MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 358,32; MERLINO ADVOGADOS-ME R\$ 63.000,00; MG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI R\$ 607,71; MGT OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME R\$ 3.211,71; MINA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LIMITADA-ME R\$ 427,85; MINI MERCADO IBICUAN LTDA-ME R\$ 587,66; MOINHO CIDADE BELLA LTDA - ME R\$ 296.106,40; MOINHOS GALOPOLIS SA R\$ 79.120,00; Morita-108 R\$ 1.055,32; MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA R\$ 3.637,04; NEONET SOFTWARE S.A. R\$ 1.127,25; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 1.833,13; NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. R\$ 278,95; NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 312,4; NOVO MILENIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA R\$ 21.077,41; NTGM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME R\$ 20.635,83; NUTRI LINE REFEIÇÕES LTDA-ME R\$ 20.960,54; OFICINA DE SING UP! R\$ 13.435,00; PAULO TEIXEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME R\$ 132,49; PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S/A R\$ 786,84; PETRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 50,84; PILAO AMIDOS LTDA. R\$ 63.349,17; PIZZO REPRESENTAÇÕES LTDA-ME R\$ 1.833,40; PLASMEC INDUSTRIAL LTDA-EPP R\$ 1.325,50; PLASTICOS DANUBIO IND E COMERCIO LTDA R\$ 1.120,35; PLASTINO E ALONSO ADVOCACIA S C -ME R\$ 28.762,00; PLURY QUIMICA LTDA R\$ 8.550,00; PNECAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA R\$ 2.407,70; PNEUS FUKE LTDA - ME R\$ 212; POLIPLASPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME R\$ 111,2; POOL SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP R\$ 111.611,05; PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 13.443,57; Proc.RenataxGabrielli R\$ 15.000,00; PRONAP PRODUTOS NACIONAIS PARA PANIFICACAO LTDA R\$ 1.518,00; PULIRE LOG EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA-ME R\$ 5.798,50; Q.ALIMENTARE- COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 6.600,00; R. JUSTO REPRESENTAÇÕES-ME R\$ 10.299,97; Racional-72 R\$ 181,2; RAPIDO RORAIMA LTDA R\$ 19.264,87; RAPIDO TRANSPAULO LTDA R\$ 23.905,16; REAL QUALITY SERVICOS LTDA - ME R\$ 6.975,96; Reginaldo-148 R\$ 120,87; REIKI EMBALAGENS LTDA-EPP R\$ 5.702,40; RENK INTERNACIONAL ASSESSORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA-ME R\$ 5.154,93; REPAROL - ACESSORIOS INDUSTRIALIS LTDA R\$ 1.699,42; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS VENEGAS LTDA-ME R\$ 23.636,16; REPRESENTACOES GARCIA & SANTANA LTDA - ME R\$ 17.254,09; REPRESENTAÇÕES GELAPE LTDA-ME R\$ 37.880,27; REYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA R\$ 1.540,00; RIBEIRO E ARAUJO REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME R\$ 54,12; RIO BRANCO AGENCIAMENTO MERCANTIL LTDA -EPP R\$ 463,79; RIO-MIDIA SERVICOS DE COBRANCAS SIMPLES LTDA - ME R\$ 7.797,86; RIOPEL EMBALAGENS LTDA - ME R\$ 1.156,95; RIVA EMBALAGENS LTDA R\$ 26.431,19; RJJ AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA S/S LTDA R\$ 6.000,00; ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 6.736,00; RODOVIARIO WILSON LTDA - EPP R\$ 157,56; SALTO'S ALIMENTOS LTDA R\$ 1.120,00; SANDRA BENARIA DE LIMA - EPP R\$ 98; SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 22.571,74; SANTOS & FURLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-EPP R\$ 9.776,93; SANTOS FUTEBOL CLUBE R\$ 10.687,50; SAPOPEMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 235.224,53; SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA R\$ 26.654,00; SCALA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 1.627,29; Sérgio-149 R\$ 113,2; SERGIVENDAS ASSESSORIA LTDA - ME R\$ 4.635,03; SGS DO BRASIL LTDA R\$ 380,2; Sigmaplast Uruguay SA R\$ 398.620,79; SILVIO LUIS CESCON - MOTO BOY - ME R\$ 1.403,65; SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 30.042,48; SIND DA IND DE MA S ALIM E BISCOITOS NO EST. DE SÃO PAULO R\$ 6.151,00; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE SÃO PAULO E REGIÃO R\$ 61.059,24; SIOL ALIMENTOS LTDA R\$ 67.776,91; SISTEMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 59.519,88; SO SAL ANFAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 5.800,00; SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS R\$ 4.895,35; SOLARIS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-ME R\$ 9.354,52; SOLUX



RECURSOS HUMANOS LTDA R\$ 3.117,04; Sonia-134 R\$ 21,34; Souza-05 R\$ 2,9; SPDM- ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA R\$ 9.071,25; SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 20.393,61; SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA R\$ 17.100,00; SUNNYVALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 194,25; T.L.V. TRANSPORTES E LOGÍSTICA NO VAREJO LTDA-ME R\$ 44.832,31; TALITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 59.904,00; TAXA SSIST IWAI ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP R\$ 54.000,00; TECNOTRON AUTOMAÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAS LTDA R\$ 2.625,04; TEIXEIRA & SIMAO LTDA - EPP R\$ 16.608,78; TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACS LTDA R\$ 8.731,32; TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAS LTDA R\$ 2.640,00; TIETE VEÍCULOS S/A R\$ 640,27; TILIFORM EMBALAGENS FLEXÍVEIS LIMITADA R\$ 30.717,68; TOALHEIRO SÃO PAULO LTDA-EPP R\$ 2.230,50; TORK-TACOGRAFOS E INSTRUMENTOS LTDA - ME R\$ 140; TOSAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME R\$ 137.978,57; TRI-POWER CORREIAS INDUSTRIAS LTDA R\$ 1.795,64; TRIANGULO ALIMENTOS LTDA R\$ 764.723,54; TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS LTDA - EPP R\$ 129.250,00; USIQUIMICA DO BRASIL LTDA R\$ 763,2; Verzani - Portaria R\$ 134.236,36; VERZANI & SANDRINI LTDA R\$ 107.851,60; VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA R\$ 26.623,29; VETER EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA-EPP R\$ 1.020,75; VIBELPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA R\$ 234.516,88; VINIPACK EMBALAGENS LTDA-EPP R\$ 7.042,00; Vivo - IP Internet R\$ 34.907,31; Vivo 0800 R\$ 2.901,47; VIVO S.A. R\$ 9.087,26; VULCANO COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA-ME R\$ 945; WAL MART BRASIL LTDA R\$ 15.435,14; WEBER CONSULTORIA AMBIENTAL LIMITADA R\$ 5.232,82; WHITE MASRTINS GASES INDUSTRIAS LTDA R\$ 3.284,99; Wilson Roberto-202 R\$ 101,5; WORK SEG EXCELÊNCIA EM CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIODA S/S LTDA-ME R\$ 1.049,67; WST DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP R\$ 9.819,52; XAVIER COMERCIO E USINAGEM DE PECAS LTDA - ME R\$ 4.400,00; XS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 704,5; Zelio-194 R\$ 1.113,80. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 19.881.625,90. PASSIVO FISCAL R\$ 8.497.515,05. Fica determinado que o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação deste edital (LRF, art. 7, § 1º) e o prazo para objeção ao Plano de Recuperação será de 30 dias, a partir da publicação da lista de credores prevista no § 2º do artigo 7º da LRF, nos termos do art. 55 da LRF. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Paulo, 27 de setembro de 2013.

1 A Recuperação Judicial prevista pela Lei 11.101/05 é nítida manifestação da tendência mundial de mitigação do caráter potestativo dos direitos dos credores em prol da preservação da empresa, como meio da satisfação do direito universal ao desenvolvimento dos povos, declarado pela ONU em 1988 e, no âmbito nacional, consagrado como objetivo fundamental de nossa República, no art. 3º, II, da CF. A economia e a propriedade não são senhores e, sim, instrumentos do fim constitucional de assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, na forma do art. 170, da CF. O art. 1º, IV, da CF, reconhece expressamente como princípio fundamental de nosso Estado Democrático de Direito os valores sociais da livre iniciativa. O espírito do instituto da Recuperação Judicial e a sua conformidade constitucional estão em linha com o que sustentam Ricardo Sayeg e Wagner Balera, ao exporem que: "O neoliberalismo econômico, sem os freios e a calibragem humanistas, é tanto incapaz de corrigir as externalidades negativas como de harmonizar adequadamente as externalidades, especialmente as privadas, não equivalentes e reciprocamente consideradas. Tal calibragem é necessária e deve incidir sobre a universalidade do exercício dos direitos subjetivos naturais de propriedade, relativizando-os, ao invés de seguir o viés do neoliberal, em que esse exercício tende ao absoluto." (O Capitalismo Humanista, Kbr: SP, 2011, p. 178)

**EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ENTOTEC CONTROLE DE PRAGAS S/C LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto Principal do Processo \< Nenhuma informação disponível \>, PROCESSO Nº 0330958-72.2009.8.26.0100.**

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 25/07/2013, foi encerrada a falência da empresa Entotec Controle de Pragas S/C Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência da empresa Entotec Controle de Pragas S/C Ltda decretada por sentença em 16/07/2009 (fls. 61/63). Nomeado administrador judicial, nada foi arrecadado, nem houve habilitação de credores, não obstante tenha sido publicado o edital de chamamento de credores (fls. 172/173 e 178). O administrador judicial requereu novas diligências no sentido de localizar os sócios da falida (fls. 199/200). O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência. (fls. 202/203) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Não tendo havido habilitação de qualquer credor, nem bens arrecadados, impõe-se o encerramento da falência. Segundo entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a inexistência de credores habilitados, por si só, implica no encerramento da falência por falta de objeto. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto: Falência Inexistência de habilitação de crédito no prazo fixado na sentença declaratória da quebra Encerramento da falência Recurso não provido (TJSP, Ap. N.º 266.506-1 São Paulo 4ª Camara Cível Relator: Toledo Silva VU). Destaque-se que nem mesmo o requerente da falência providenciou a habilitação de seu crédito, não sendo admitida a habilitação automática do credor que requereu a falência do devedor. Nesse sentido: "FALÊNCIA - Ausência de credores - Hipótese em que nem o requerente se habilitou - Inocorrência de habilitação automática - Decreto de encerramento do processo por falta de objeto - Admissibilidade - Sentença confirmada - Recurso improvido - Decretada a falência, se os credores, incluindo-se entre ele o próprio requerente da quebra, não se habilitarem no prazo marcado pela sentença, torna-se inviável o prosseguimento do processo pela manifesta ausência de interesse na instauração do concurso universal de credores, justificando-se, assim, o encerramento da falência com extinção do processo" (Apelação Cível n. 279.558-4/1 - São Paulo - 3;1 Câmara de Direito Privado - Relator Antônio Maria - 15.02.05 - V. U.). Posto isso, declaro encerrada a falência de Entotec Controle de Pragas S/C Ltda, CNPJ n. 65.703.183/0001-57, nos termos do art. 156 da Lei n.º 11.101/2005, permanecendo o devedor falido com a responsabilidade por suas obrigações pendentes. No mais, expeça-se edital e aguarde-se o prazo para recurso, nos termos do parágrafo único do supracitado artigo. Retifique-se o pólo passivo, a fim de constar a ré como falida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 09 de outubro de 2013.

EDITAL aart. 52, §1º da Lei 11.101/2005

Edital (artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005) expedido nos autos da Recuperação Judicial das sociedades empresárias ROYAL